



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 016 / 2020

Estabelece condições de funcionamento de atividades comerciais no município em função do enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República e que por força de seu at. 2º é de observância compulsória também por esta municipalidade;

**CONSIDERANDO** as disposições do decreto estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 que definiu as atividades essenciais, bem como o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 4.323, de 24 de março de 2020, que considerou como essenciais as atividades acessórias e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividade essenciais;

**CONSIDERANDO** o contido nos Decretos municipais nºs 011, de 17 de março de 2020 e 014, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que no município de Ventania não há casos confirmados de contaminações pelo COVID-19 e os serviços de saúde encontram-se em plenas atividades de prevenção e enfrentamento contra possíveis contaminações, e

**CONSIDERANDO** orientações do Comitê de Contingenciamento do COVID-19, aprovada por unanimidade de seus membros,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica interrompida a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos e atividades constantes do art. 3º do Decreto nº 014, de 19 de março de 2020, desde que sob rígida observância das normas sanitárias e de combate ao novo coronavírus COVID-19, conforme adiante estabelecidas:

**I** - dar preferência ao atendimento por telefone, redes sociais ou outro modo à distância, sempre que possível;

**II** - estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes, ficando proibido o consumo de produtos no interior ou dependências dos estabelecimentos;

**III** - o uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz para evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento deve ser adotado, observar distancia mínima de 2 (dois) metros entre os clientes, mesma distância a observar em filas;



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**IV** – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

**V** – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

**VI** – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

**VII** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**IX** – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel;

**X** – fixar as orientações previstas neste Decreto nas entradas dos estabelecimentos, de forma clara e visível.

**Art. 2º.** Continuam suspensas para abertura ao público, até o dia 12 (doze) próximo, a partir das 0:00 horas, as atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, devido ao ramo ser voltado ao consumo de produtos e alimentos no local, gerando alto índice de aglomeração de pessoas e permanência de clientes no interior dos estabelecimentos ou em suas dependências.

**§ 1º.** Especificadamente em relação às lanchonetes e restaurantes, durante o período previsto no *caput* deste artigo fica permitido o atendimento externo, apenas para a entrega de produtos e alimentos em embalagens fechadas, de modo presencial ou em domicílio (*delivery*), desde que tenham espaço físico e estrutura adequada, sempre após solicitação anterior, de modo que não haja filas de espera ou qualquer espécie de aglomeração de pessoas no local, sob pena de cessar a entrega presencial.

**§ 2º.** As lanchonetes e restaurantes, ao prepararem alimentos e realizarem sua entrega presencial ou em domicílio, deverão cumprir todas as medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19, a eles aplicadas as regras do artigo 2º, supra, determinando-se ainda, que após às 22:00 horas, atendam exclusivamente através de *delivery*, para reduzir a circulação de pessoas nas ruas a partir desse horário.

**§ 3º.** Em relação aos bares, ficará permitido unicamente o atendimento através de *delivery*, com a entrega do produto na casa do cliente e após solicitação prévia via telefone ou outro meio virtual, não podendo haver, em hipótese alguma, qualquer atendimento presencial no estabelecimento ou em suas dependências, mesmo que em área externa.

**Art. 3º.** Os hotéis, pousadas e similares, ficam proibidos de receber hóspedes com finalidade de turismo ou grupos de turistas, devendo manter o cadastro atualizado dos hóspedes disponível para fiscalização pelo Poder Público.

*46*



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Continuam proibidos os eventos e reuniões coletivas, em espaços públicos ou particulares, independentemente da natureza ou número de pessoas, nos termos previstos no Decreto nº 014/2020, ficando igualmente mantida a proibição de aglomeração de pessoas em praças e locais públicos.

**Parágrafo único.** Pontos e atrativos turísticos, como a Fonte de São João de Maria continuam fechados para visitação e recebimento de turistas, mesmo que particulares.

**Art. 5º.** A fiscalização das condições sanitárias previstas será realizada por fiscal municipal ou qualquer membro do Comitê de Contingenciamento criado pelo Decreto nº 015/2020.

**Art. 6º.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à notificação, interdição temporária do estabelecimento ou cassação do alvará de funcionamento, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público pela prática de crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 7º.** Fica reforçada a recomendação à toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando-se a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 3 de abril de 2020.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

